TERMO DE FOMENTO N° 001/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE BANANICULTORES DE CORUPÁ - ASBANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, doravante denominado de Administração Pública Municipal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Centro, cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 824.772.569-04, e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BANANICULTORES DE CORUPÁ - ASBANCO**, situada na Rua Augustinho Oliari nº 181, Bairro João Tozini, no Município de Corupá, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ADOLAR BEHNKE**, portador do RG nº 1.582.656 SSP/SC, e CPF nº 624.895.349-04, acordam e ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar a parceria com a finalidade de execução do Projeto de **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CERTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E FORTALECIMENTO DA BANANICULTURA DE CORUPÁ**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

2.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

2.7.1 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
01 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2005 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
3350419900 – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
0.1.00.0 – RECURSOS ORDINÁRIOS

04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
02 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
2006 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
3350419900 – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
0.1.00.0 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e no Plano de Trabalho em anexo;

d) Prestar contas parcial e final perante a administração municipal de Corupá – SC observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam a alínea l, deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira deste Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos deste Termo de Colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período;

d) Conciliações bancárias da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho;

e) Relação dos bens adquiridos com recursos do convênio com respectiva inclusão no acesso restrito das entidades de classe no item gestão de bens patrimoniais;

f) Extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;

g) Exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;

5.3 Serão estornados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

5.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.

6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;

6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 90 (noventa) dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.3 Designar o Sr. **PAULO CESAR RUTHES** como Gestor (a) que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizara o monitoramento e avaliação do presente Termo;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 27 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

9.2 O prazo estabelecido no item 9.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.

9.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de Termo Aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação

no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

10.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

10.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 11.1.

11.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município de Corupá os recursos recebidos (parcial ou integral), devidamente atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

a) Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;

b) Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;

c) Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;

d) Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido para a parceria;

e) Tiver as contas rejeitadas pelo Município de Corupá, devendo a Organização da Sociedade Civil proceder a imediata devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

f) Quando não for executado o objeto da parceria, conforme estabelecido;

g) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;

h) Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;

i) Quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do montante recebido no exercício), devolver-se-á a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas, devidamente atualizado monetariamente;

11.2.1 Não será admitido parcelamento para devolução dos valores não utilizados ou estornados pelo Município de Corupá na prestação de contas.

11.2.2 A falta de devolução de valores estornados ou não utilizados deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de declaração de inadimplência da Organização da Sociedade Civil e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

12.2 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas.

12.2.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para finas de avaliação do cumprimento do objeto;

12.2.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela parceria, os pareceres técnicos deverão obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados alcançados;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, e;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.2.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e as despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 27 de junho de 2018

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICIPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE BANANICULTORES DE CORUPÁ – ASBANCO
ADOLAR BEHNKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO FELIPE HACK
CPF: 029.708.639-10

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

Visto

LUCIANO CANI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 27.727

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE CORUPÁ				**CNPJ:** 00.848.506/0001-55
Endereço: RUA AUGUSTINHO OLIARI 181			**Bairro:** JOÃO TOZINI	
Município: CORUPÁ	**UF** SC	**CEP** 89278-000	**DDD/Telefone** (47) 3375-1848	
Nome do Responsável: ADOLAR BEHNKE			**RG:** 1.582.656	**CPF:** 624.895.349-04
Cargo: PRESIDENTE	**Endereço:** ESTRADA RIO NOVO		**Bairro:** RIO NOVO	**CEP** 89278-000
Município: CORUPÁ	**UF** SC	**CEP:** 89278-000	**DDD/Telefone:** (47) 9 9123-5599	

2.0 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:

INDICAÇÃO GEOGRAFICA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CERTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E FORTALECIMENTO DA BANANICULTURA DE CORUPÁ

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Firmar termo de parceria com a prefeitura municipal de Corupá– SC, com a finalidade de fortalecer a Indicação Geográfica e utilizá-la como ferramenta de desenvolvimento da bananicultura local através da assistência técnica e certificação para as famílias produtoras de banana em conjunto com a Associação dos Bananicultores de Corupá – ASBANCO.

2.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 08/2018	**Término:** 12/2018

3 - JUSTIFICATIVA:

Corupá está localizado na região norte do Estado de Santa Catarina, possui altitude de 62 metros ao nível do mar. Sua população estimada é de 15.337 habitantes *(fonte: Prefeitura Municipal de Corupá, 2017)*. O município é reconhecido no cenário nacional da bananicultura por ser o segundo maior produtor de bananas e o primeiro do Estado responsável por 22,6 % da produção catarinense.

A bananicultura corupaense possui grande expressão, sendo o principal produto agrícola do Município, com cerca de 5.500 ha de produção envolvendo 600 famílias que cultivam a fruta. As propriedades rurais caracterizam-se por serem de pequeno porte, com média de 8 a 10 hectares, com mão de obra exclusivamente familiar onde às mulheres estão envolvidas diretamente nas atividades do campo. Um dos motivos da agricultura familiar ser competitiva e conseguir extrair de pequenas áreas cultivadas uma produção suficiente para o seu sustento é o emprego da mão de obra familiar, o que faz com que todos os membros da família tenham que efetuar todas as tarefas, principalmente as relacionadas com a administração rural bem como com os tratos culturais.

Devido à grande importância da bananicultura, no município surgiram organizações de relevante importância social, como é o caso da maior Associação de Bananicultores do Brasil, a ASBANCO - Associação dos Bananicultores de Corupá, fundada em 30 de julho de 1994, na qual, surgiu através de um movimento de agricultores em busca de melhores condições para sua permanência no campo.

A ASBANCO é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo permitir que os bananicultores atuem de forma organizada na busca do desenvolvimento sustentável da atividade, procurando manter sempre o equilíbrio entre a produção e o meio ambiente proporcionando a satisfação das pessoas que vivem no meio rural.

Pelo fato da bananicultura possuir forte relevância para o município e sendo oriunda da agricultura familiar somos sabedores de que a assistência técnica nas propriedades se faz cada vez mais necessária pois, onde existe um técnico os produtores estão bem assistidos. Desde 2004 a ASBANCO em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Corupá trabalham para que todos os bananicultores tenham acesso a assistência técnica pois somos sabedores de que onde existe um técnico o agricultor este está bem amparado.

Em agosto de 2016 a ASBANCO solicitou junto ao INPI o registro da Indicação Geográfica(IG) reconhecendo a banana aqui produzida como a mais doce do Brasil. As indicações geográficas são uma ferramenta coletiva de promoção comercial de produtos onde qualidade, reputação ou outras características devem-se essencialmente à origem

geográfica. A estratégia de diferenciação qualitativa de maneira coletiva adotada pelos agricultores, permite assegurar a origem, o modo de elaboração e a especificidade do produto que tem um significado histórico cultural e uma ligação estreita com o mundo do campo. Constata-se também, geralmente, o incremento do turismo em áreas com indicação geográfica além da diversificação da produção e, por conseguinte, a preservação da biodiversidade, das habilidades locais e dos recursos naturais. A comprovação através de estudos científicos marca uma nova etapa para a bananicultura de Corupá e suas centenas de famílias.

Considerando a função social da ASBANCO, de organizar a cadeia produtiva de forma que contribua com a melhoria de vida das pessoas do campo, este projeto tem por objetivo aproximar as técnicas da produção e desta forma consolidar o cultivo da fruta em sistema familiar.

A ASBANCO pretende disponibilizar aos bananicultores associados bem como não sócios, profissionais aptos a suprir a demanda da extensão rural, que sejam capazes de atuar auxiliando na produção e consultoria agrícola, representar o setor frente as instituições de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, mas principalmente na certificação das áreas produtivas.

4 – OBJETIVOS

4.1 - OBJETIVO GERAL

Trabalhar e fortalecer a Indicação Geográfica como ferramenta de desenvolvimento da bananicultura de Corupá bem como, contratar equipe técnica (técnicos agrícolas e/ou engenheiros agrônomos) aptos para atuarem como agentes de mudança no setor produtivo e mercadológico com capacidade para empregar tecnologias e possibilitar ações que contribuam para o desenvolvimento da bananicultura no Município.

4.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos organizados a partir dos conhecimentos vivenciados no contexto familiar e comunitário;
- Fornecer a Certificação Fitossanitária das lavouras e casas de embalagem, gerando a rastreabilidade da banana produzida em Corupá.
- Possibilitar a utilização do programa de rastreabilidade eletrônico da

banana, através de empresa privada, com o intuito de atender a Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07/06/2016.

- Elaborar e distribuir 600 Cadernos de Campo bem como ensinar a preenche-lo para gerar a rastreabilidade da fruta com o intuito de atender a Portaria Conjunta SES/SAR n° 459 de 07/06/2016.
- Oferecer assistência técnica in loco, na lavoura do produtor com a finalidade de detectar pragas, sugerir tratos culturais visando auxiliar na melhoria da produtividade.
- Instigar o jovem rural no sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento de atividades de extensão e associativismo;
- Possibilitar o desenvolvimento da Indicação Geográfica da "Região de Corupá" auxiliando na implantação e gerenciamento de sistemas de controle de qualidade na produção agrícola;
- Fortalecer e reformular o sistema de monitoramento biológico de sigatoka amarela/negra para o município com o intuito de minimizar a utilização de fungidas;
- Trabalhar a Indicação Geográfica como ferramenta de agregação de valor para a agricultura familiar;
- Instrumentalizar para a identificação e aplicação de técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos bem como possibilitar a contratação de pesquisa de mercado para distribuição de banana aqui produzida;
- Possibilitar convênios para prestação de serviços com instituições públicas e privadas para projetos de pesquisa relacionados a pragas, doenças bem como testes de produtos para a bananicultura do município com o intuito de gerar soluções aos agricultores;
- Possibilitar convênios para prestação de serviços com instituições públicas e privadas para projetos de pesquisa relacionados a fibra da bananeira, melhoria de subproduto da banana para agroindústrias, desenvolvimento da biomassa e farinha da banana para gastronomia local, reaproveitamento de descartes das folhas de bananeira com o intuito de gerar soluções e renda através da agregação de valor aos agricultores bem como, das atividades de diagnostico participativo.

5.0 - METAS, AÇÕES E RESULTADOS ESPERADOS:

DIMENSÃO	META	AÇÃO	PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO	RESULTADO ESPERADO
Produtores de banana do município	Contratar equipe técnica (Engenheiro agronomo e/ou técnico agrícola)	Realizar visitas técnicas as plantações dos bananicultores.	Agosto a Dezembro	Auxiliar na melhoria da produtividade.
Produtores de banana do município	Distribuir 600 Cadernos de Campo e termos de visitas.	Confecção e distribuição aos bananicultores.	Agosto a Dezembro	Gerar a rastreabilidade e a Certificação Fitossanitária.
Produtores de banana do município	Manutenção mecânica e auxilio combustível	Disponibilizar veículos aos técnicos para desenvolverem os trabalhos	Agosto a Dezembro	Auxiliar na melhoria da produtividade
Produtores de banana do município	Certificar as Unidades de Produção(UP).	Certificar através da emissão de CFO o cultivo da banana para cumprir as exigências do SMR.	Agosto a Dezembro	Oportunizar a venda da banana a outros Estados da Federação.
Produtores que comercializam a produção e comércios de frutas	Certificar as Unidades de Consolidação(UC).	Vistoriar e certificar através da emissão de CFOC as UC para cumprir as exigências do SMR.	Agosto a Dezembro	Oportunizar a venda de banana a outros Estados da Federação.
Produtores de banana do município	Realizar o monitoramento das sigatoka's em parceria com a Epagri e Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Selecionar e visitar semanalmente e/ou quinzenalmente 08 propriedades pré-selecionadas e efetuar o monitoramento.	Agosto a Dezembro	Oportunizar o controle biológico das sigatokas visando sanidade das lavouras.
Produtores de banana do município	Criar, confeccionar e disponibilizar as novas placas informativas do monitoramento de sigatoka.	Utilizar-se da identidade visual da IG para confecção de novas placas de monitoramento das sigatokas.	Agosto a Dezembro	Uma vez que a IG desperta orgulho dos munícipes utilizar-se desta ferramenta para despertar, conscientizar e intensificar o controle biológico das sigtokas no Município.
Produtores de banana do município	Desenvolver, confeccionar e disponibilizar embalagens especificar para a comercialização da banana de IG.	Desenvolver, confeccionar caixas de papelão e distribuir aos agricultores com o intuito de iniciar os testes para este novo método de comercialização.	Agosto a Dezembro	Agregar valor a banana cultivada pela agricultura familiar através da utilização de embalagens diferenciadas.
Produtores de banana do	Firmar convênio com instituições públicas e	Viabilizar projetos de pesquisa relacionadas a	Agosto a Dezembro	Gerar soluções eficientes e eficazes, através da

município	privadas para contratação de serviços para projetos de pesquisa.	pragas, doenças e teste de produtos para a bananicultura.		pesquisa, para controlar os problemas de produção e produtividade nas lavouras.
Produtores de banana do município	Firmar convênio com instituições públicas e privadas para contratação de serviços para projetos de pesquisa.	Viabilizar projetos de pesquisa relacionadas ao reaproveitamento da fibra e da folha da bananeira, melhoria de subprodutos para agroindústrias.	Agosto a Dezembro	Gerar alternativas e soluções bem como renda através da agregação de valor.
Produtores de banana do município	Auxiliar no processo de desenvolvimento territorial da IG da "Região de Corupá".	Promover palestras, participar de reuniões, auxiliar na elaboração de projetos.	Agosto a Dezembro	Valorização da banana produzida na Região de Corupá.
Produtores de banana do município	Implementar os cadernos de regulamento da IG da Região de Corupá	Confeccionar 300 cadernos de regulamento de uso da IG e distribuir aos agricultores que irão aderir ao projeto	Agosto a Dezembro	A banana produzida em sistema IG deverá seguir critérios e ser auditada para dar confiabilidade ao processo.
Produtores de banana do município	Coleta de solo e folha.	Coletar amostras de solo e folha a fim de interpretar as necessidades para o cultivo da fruta	Agosto a Dezembro	Melhorar a produtividade das plantações.
Produtores rurais do município	Incentivar o cultivo e venda de produtos agrícolas produzidos pela agricultura familiar de Corupá para a comunidade local.	Alugar tendas para a realização mensal da Feira da Agricultura Familiar	Agosto a Dezembro	Incentivar o cultivo de alimentos e seus subprodutos bem como incentivar a comercialização local e gerar renda extra as famílias agricultoras de Corupá e o entrosamento com a comunidade local.
Produtores rurais do município	Contratar auxiliar administrativo	Possibilitar a emissão de documentação fitossanitária (CFO e CFOC) bem como o registro e organização do trabalho da equipe técnica da ASBANCO	Agosto a Dezembro	Registrar e manter atualizado as informações coletadas pelos técnicos com o intuito de gerar a rastreabilidade e a certificação fitossanitária.
Produtores rurais do município	Contratar serviços de banco de dados para armazenar informações que gerem a rastreabilidade e caderno de campo digital.	Fazer cumprir a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 que define procedimentos para aplicação da rastreabilidade em FLV.	Agosto a Dezembro	Registrar através de banco de dados e manter atualizado as informações de produção bem como as coletadas pelos técnicos com o intuito de gerar a rastreabilidade e a Certificação Fitossanitária e cumprir a INC nº 02.

6 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PERÍODO				
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

7 – TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DE RECURSOS

Descrição da despesa	08	09	10	11	12
Folha de Pagamento e Encargos Sociais, Combustível/Lubrificantes, Confecção termo de visita, Confecção Caderno de Campo, Manutenção mecânica, Criar e confeccionar as placas informativas do monitoramento de sigatokas, desenvolver, confeccionar e disponibilizar embalagens especificas para comercialização da banana de IG, contratar e firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução de serviços pra projetos de pesquisa, contratação de palestras e treinamentos específicos sobre Indicações Geográficas, confeccionar cadernos de regulamento de uso da IG, contratar, criar e executar plano de marketing para a Banana da Região de Corupá, desenvolver e confeccionar folders e panfletos informativos da Banana da Região de Corupá, aluguel de tendas para a realização mensal da Feira da Agricultura Familiar, contratação de auxiliar administrativo e contratar serviço de informática e banco de dados.	R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00	R$8.000,00
TOTAL	**R$8.000,00**	**R$8.000,00**	**R$8.000,00**	**R$8.000,00**	**R$8.000,00**

8 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Para avaliação das atividades será implantado termo de visita em duas vias, numeradas o qual deve constar obrigatoriamente data, assinatura do produtor e do técnico bem como planilha de quilometragem elaborada mensalmente acompanhados do relatório geral das atividades.